Sexta-feira 24 de Fevereiro de 1928 — I Série — Número 44

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por conto de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido aprovada por despacho ministerial a portaria n.º 63 do delegado especial do Govêrno nos Açôres, que autoriza a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo, a alterar o quadro do pessoal clínico do seu hospital.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:217, 5:218, 5:219, 5:220, 5:221, 5:222 e 5:223 — Mandam fazer a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias da Oliveira, concelho de Amarante; da vila da Golegã, concelho da Golegã; de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães; de Santo Isidoro, concelho de Marco de Canaveses; de Penso, concelho de Melgaço; de Pala, concelho de Mortágua, e de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Portaria n.º 5:224 — Declara nula e sem efeito a portaria n.º 2:135, que mandou considerar desafectado do culto e encorporar nos bens próprios da Fazenda Nacional o edifício da Capela de Nossa Senhora da Conceição, sita na freguesia e concelho de Cascais.

Portaria n.º 5:225 — Manda fazer a entrega de vários bens à corporação fabriqueira encarregada do culto católico na freguesia de Navais, concelho da Póvoa de Varzim.

Decreto n.º 15:056 — Determina que seja instalado um reformatório para menores do sexo feminino no edifício do Asilo Visiense de Infância Desvalida — Constitui o quadro do pessoal do reformatório e fixa os respectivos vencimentos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 15:057 — Alarga as atribuïções do Conselho de Seguros em matéria de fiscalização às sociedades anónimas ou mútuas explorando qualquer ramo de seguros.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 15:058 — Determina que na escala de acesso dos oficiais do corpo do estado maior seja tomado em consideração o acesso proveniente da promoção por serviços distintos em campanha.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:059 — Manda cessar, a partir de 1 de Março de 1928, as disposições do decreto n.º 12:523, que fixa a gratificação fabril a abonar aos oficiais que prestam serviço na Direcção das Construções Navais — Dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 9:629.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:060 — Abre um crédito correspondente à receita arrecadada no 3.º trimestre de 1927, com destino ao extinto Fundo de viação e turismo, hoje Fundo de viação.

Decreto n.º 15:061 — Transfere uma quantia dentro do orçamento do Ministério para reforço da dotação do artigo 44.º do capítulo 5.º

Decreto n.º 15:062 — Abre um crédito para liquidação de obras em execução (construção e reparação de estradas) que estavam a cargo da extinta Administração Geral das Estradas e Turismo e que passaram para a superintendência da Direcção Geral das Estradas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Para os devidos efeitos se declara que o Ex.mo Ministro do Interior, por despacho de 18 do mês corrente, aprovou a portaria n.º 63, expedida pelo delegado especial do Govêrno da República nos Açôres, abaixo transcrita:

Atendendo ao que representou o governador civil do distrito de Angra do Heroísmo, pedindo que a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Vitória seja autorizada a alterar o quadro do pessoal médico do seu hospital, conforme a deliberação tomada na sessão extraordinária de 12 de Novembro de 1927;

Atendendo a que da referida alteração devem resultar grandes vantagens para a organização e funcionamento dos serviços clínicos daquele hospital;

No uso dos poderes que me confere o decreto n.º 14:402, de 7 de Outubro de 1927:

Autorizo a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Vitória, do distrito de Angra do Heroísmo, a alterar o quadro do pessoal clínico do seu hospital, fixando-o em um médico-cirurgião efectivo, remunerado, e dois médicos-cirurgiões auxiliares, sem remuneração, e a abrir concurso, com as formalidades legais, para o provimento daqueles cargos.

Ponta Delgada e Delegação Especial do Govêrno da República nos Açôres, 11 de Janeiro de 1928. — O Delegado Especial, *Feliciano António da Silva Leal*, coronel.

Direcção Geral de Assistência, 22 de Fevereiro de 1928. — Pelo Director Geral, *Guilherme Possolo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:217

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Oliveira, concelho de Amarante, distrito do Pôrto, o edifício da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a residência paroquial, com exclusão do passal e suas casas e

da bouça do Pinheiral, bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a cargo de quem se encontra actualmente a guarda e administração dêsses bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação dêste diploma, a apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultual e a junta da freguesia ou a câmara municipal respectivamente pelos templos e objectos cultuais e pela residência.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultual deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*

Portaria n.º 5:218

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover o culto católico na freguesia da vila da Golegã, concelho da Golegã, distrito de Santarém, os edifícios da igreja paroquial da mesma vila, com suas dependências, sujeitos ao regime do artigo 7.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918, e seus móveis, paramentos e alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pela entidade que tem a seu cargo a guarda e conservação dêstes bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação dêste diploma, cópia da apólice do seguro dêstes bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultual e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultual deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Govêrno da República, 18 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*

Portaria n.º 5:219

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, distrito de Braga, os edifícios da igreja paroquial e das capelas da Senhora da Ajuda e de Santa Marta, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial, com seu eido e o prédio denominado Leira, contíguo à residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem actualmente está confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual fica obrigada a declarar, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe; a remeter ao Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação do culto, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens afectos ao culto, e a reparar à sua custa e no prazo de um ano o edifício da residência paroquial.

Os prazos marcados contam-se a partir da publicação dêste diploma de entrega, que caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou pela falta de cumprimento das obrigações impostas.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*

Portaria n.º 5:220

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santo Isidoro, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Pôrto, o edifício da igreja paroquial, dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial, com suas servidões e dependências e o logradouro ajardinado, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a guarda de tais bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual fica obrigada a declarar no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro dos bens que recebe, em nome do Estado, cuja apólice será apresentada no Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, a contar da publicação dêste diploma, devendo a avaliação ser feita de acôrdo entre a corporação cultual, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens afectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultual deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Govêrno da República, 20 de Fevereiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior.*

Portaria n.º 5:221

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Penso, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Cas-